



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 10261/2024</b>		
Ementa <b>Cria a Campanha Contra o Afogamento e institui o Programa de Prevenção de Mortes Por Afogamento.</b>		
Data da Norma <b>21/10/2024</b>	Data de Publicação <b>24/10/2024</b>	Veículo de Publicação <b>IOM n.º 5541</b>
Matéria Legislativa <b><a href="#">Projeto de Lei n° 14029/2023</a> - Autoria: Roberto Conde Andrade</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		
Observações <b>Parte B publicada na IOM n.º 5550, de 13/11/2024.</b>		



**LEI N.º 10.261, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024**

Cria a **Campanha Contra o Afogamento** e institui o **Programa de Prevenção de Mortes Por Afogamento**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de outubro de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É criada a **Campanha Contra o Afogamento**, com os seguintes objetivos:

**I** – educar crianças e adultos acerca dos perigos de afogamento em piscinas, rios e demais localidades;

**II** – ensinar cidadãos o básico da ambientação aquática;

**III** – aumentar a cultura do jundiaiense nos esportes aquáticos e lazer;

**IV** – promover segurança para os cidadãos em relação a atividades aquáticas.

**Art. 2º.** A **Campanha** será divulgada prioritariamente:

**I** – em equipamentos públicos, em especial os pertencentes à área de educação, esporte e pessoa com deficiência;

**II** – transportes públicos municipais;

**III** – em empresas privadas que tenham celebrado instrumentos de parceria com o Poder Público;

**IV** – no sítio eletrônico da Prefeitura;

**V** – nas piscinas, rios, cachoeiras, praças e parques.

§ 1º. No caso do inciso V do caput deste artigo, o Poder Público poderá implantar sinalização quanto ao perigo de afogamento no local, se o caso.

§ 2º. O Poder Público poderá incentivar os locais da iniciativa privada que contenham piscinas a realizar a sinalização **“Prevenir é salvar — educar para não se afogar”**.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 10.261/2024 – fls. 2)

LEI 10261/2024  
Fls. 3/5

**Art. 3º.** Os locais que comercializam piscinas deverão divulgar os perigos e as medidas de segurança que devem ser adotadas na utilização do produto.

**Art. 4º.** Vetado.

**Art. 5º.** Vetado.

I – Vetado.

II – Vetado.

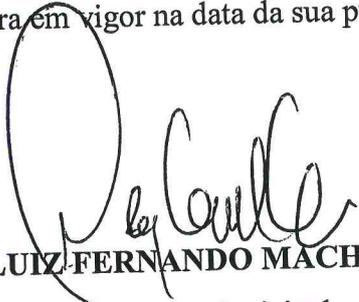
a) Vetado

b) Vetado.

c) Vetado.

**Art. 6º.** Vetado.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

LEI Nº 10261/2024 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Gabriel Milesi e outro.  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.jundiai.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapi.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código A7C0-415D-798C-B391





## PARTE B

### **LEI Nº 10.261, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024**

Cria a Campanha Contra o Afogamento e institui o Programa de Prevenção de Mortes Por Afogamento.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto parcial pelo Plenário em 05 de novembro de 2024, promulga o seguinte dispositivo da Lei em epígrafe:

(...)

**Art. 4º.** É instituído o Programa de Prevenção de Mortes Por Afogamento, com o objetivo de reduzir as mortes por afogamento ocorridas no município.

**Art. 5º.** São instrumentos do Programa:

I – palestras, simpósios e dinâmicas; e

II – políticas públicas para:

a) educação e conscientização da população geral, formuladas de acordo com os parâmetros de cada estrato da população;

b) mapeamento dos locais em que mais ocorrem afogamentos e adoção de medidas para coibir a prática de natação e esportes em corpos d'água que ofereçam perigo a essas atividades;

c) adoção de medidas pertinentes ao objetivo deste Programa.

**Art. 6º.** Para implantação das ações deste Programa poderão ser elaboradas parcerias entre o Poder Público, o Setor Privado e a Sociedade Civil em geral.

(...)

*avjo*





CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de novembro de dois mil e vinte e quatro (08/11/2024).

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de novembro de dois mil e vinte e quatro (08/11/2024).

**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo

Assinado digitalmente  
por ANTONIO  
CARLOS ALBINO  
Data: 11/11/2024 11:40



Assinado digitalmente  
por GABRIEL MILESI  
Data: 12/11/2024  
07:57

